



**Política de Práticas de Conheça seu  
Cliente, Cadastro e Prevenção à  
Lavagem de Dinheiro e Combate ao  
Financiamento do Terrorismo**  
Grupo Vinci

JANEIRO 2019

# **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

## Índice

1.	Definições.....	2
2.	Introdução .....	3
3.	Princípios Gerais de Boa Atuação e Padrões Comportamentais .....	4
4.	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo .....	6
5.	Procedimentos para completa identificação, Conheça seu Cliente e cadastro .....	7
6.	Detectando e reportando atividades suspeitas .....	13
7.	Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (Ativos).....	15
8.	Retenção e conservação de arquivos.....	16
9.	Sanções.....	17
10.	Atualizações.....	17
11.	Termo de Compromisso .....	18

# Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT

## Grupo Vinci

JANEIRO 2019

### 1. Definições

“ <u>COAF</u> ”	Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
“ <u>Colaboradores</u> ”	todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci.
“ <u>Grupo Vinci</u> ”	significa, em conjunto, Vinci Partners Investimentos Ltda., Vinci Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Assessoria Financeira Ltda.; Vinci Gestão de Patrimônio Ltda.; Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.; e Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.
“LD/FT”	significa lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
“Política”	significa esta Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
“ <u>Departamento de Compliance</u> ”	significa o Departamento de Compliance, o qual, dentre outras atribuições descritas no Manual de Compliance do Grupo Vinci, é o responsável por (i) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; (ii) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor; (iii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; e (iv) assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”.

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

### **2. Introdução**

2.1. A Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) é o documento que visa a definir as diretrizes emanadas pela alta administração de como os riscos de LD/FT devem ser tratados e mitigados, servindo de referência para atribuição das respectivas responsabilidades e para as áreas envolvidas implementarem as ações necessárias.

2.2. O objetivo desta Política é estabelecer princípios para auxiliar todos os Colaboradores a compreenderem os requisitos, controles, métodos e condutas internos instituídos pelo Grupo Vinci para adoção de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas na presente Política, este deverá imediatamente informar o Departamento de Compliance.

2.3. O Grupo Vinci é formado por empresas dedicadas à prestação de serviços diversificados em mercados de capitais, atuando, inclusive, na área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pelas sociedades integrantes do Grupo Vinci e assessoria financeira. Para a prestação desses serviços, é fundamental que os Colaboradores do Grupo Vinci adotem regras e procedimentos para “conhecer seu cliente”, de forma a documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada potencial cliente, antes que este seja aceito como tal.

2.3.1. Para as atividades desenvolvidas pela Vinci Assessoria Financeira Ltda. aplicam-se, adicionalmente às regras estabelecidas nesta Política, aquelas previstas em regulamentação específica.

2.4. Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador se deparar com situações duvidosas, ou relevantes não tratadas nesta Política, deve cientificar o Departamento de Compliance sobre a situação. Assim, o Departamento de Compliance instruirá o Colaborador a respeito das medidas a serem tomadas.

2.5. Quando do ingresso no Grupo Vinci, todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política e deverão comprometer-se a zelar por sua aplicação e observância, por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” (Anexo I). Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa de toda a Política, incluindo das revisões posteriormente publicadas.

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

2.6. Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive as relações de trabalho, dos Colaboradores com o Grupo Vinci. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. O Grupo Vinci não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

2.7. A Política contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, notadamente a Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada; Lei n.º 13.170/2015; Lei 13.260/2016 e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“ICVM 301”).

### **3. Princípios Gerais de Boa Atuação e Padrões Comportamentais**

3.1. Esta Política deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades do Grupo Vinci ou de qualquer Colaborador deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

(a) Princípio da Boa-Fé. Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.

(b) Princípio da Lealdade. Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e o Grupo Vinci, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

(c) Princípio da Liberdade de Iniciativa. Evita a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.

(d) Princípio da Transparência. Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Grupo Vinci, bem como garante a divulgação clara e inequívoca de informações essenciais, como riscos e consequências que poderão advir do investimento em determinado produto.

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

(e) Princípio da Eficiência. Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

(f) Princípio da Legalidade. Garante que o Grupo Vinci sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

(g) Princípio da Imparcialidade. Busca o emprego dos melhores esforços para garantir que todos os Colaboradores ligados à atividade de distribuição de valores mobiliários atuem com imparcialidade.

3.2. O Grupo Vinci definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo a serem aplicadas pelos Colaboradores.

- a. Proteção à reputação e à imagem do Grupo Vinci.
- b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de prevenção em todos os níveis, inclusive terceiros quando aplicável.
- c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais.
- d. Treinamento adequado aos colaboradores, contemplando ações de conscientização.
- e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.
- g. A seleção e o monitoramento de administradores, empregados, colaboradores e prepostos, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
- i. Identificação, administração e mitigação de eventuais conflitos de interesse que possam impactar a imparcialidade dos Colaboradores que desempenham funções ligadas à distribuição de valores mobiliários.

3.3. Este conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pelo Grupo Vinci, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeito. Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política destacamos:

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

- ✓ Total independência do Departamento de Compliance em relação às áreas de negócios.
- ✓ Autonomia do Departamento de Compliance para conduzir os procedimentos necessários à manutenção das exigências regulatórias.
- ✓ Adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

### **4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

4.1. O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. O Grupo Vinci e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a Lavagem de Dinheiro e combater o Financiamento do Terrorismo nas relações do Grupo Vinci com seus clientes, em especial a Lei 9.613 e a ICVM 301, ambas refletidas na presente Política.

4.2. Até onde for do seu conhecimento, o Grupo Vinci não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- ✓ *shell banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- ✓ participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- ✓ terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- ✓ tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- ✓ trabalho infantil e escravidão;
- ✓ exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- ✓ tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- ✓ tráfico de armas;
- ✓ tráfico de bens roubados e outros;
- ✓ falsificação de moeda;
- ✓ pirataria; e
- ✓ contrabando;

4.3. Até onde for de seu conhecimento, o Grupo Vinci também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

consolidadas da OFAC, ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4. O Departamento de Compliance irá treinar, no mínimo anualmente, os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo na prestação dos serviços do Grupo Vinci aos seus clientes, bem como providenciará novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

4.5. Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

4.6. O Departamento de Compliance será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentre outros deveres e obrigações. O Departamento de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e conduzir os reportes aplicáveis ao COAF.

### **5. Procedimentos para completa identificação, Conheça seu Cliente e cadastro**

5.1. O desenvolvimento do relacionamento com um potencial cliente e sua manutenção devem ser guiados pela perspectiva ética e de transparência sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial, ou de resultado financeiro que esse cliente possa proporcionar ao Grupo Vinci ou colaborador interessado no relacionamento.

5.2. Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de “conhecer seu cliente” presentes nesta Política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente, como também aprender os detalhes de qualquer pessoa que forneça por escrito ou que dê instruções em conjunto com fundos transferidos direta ou indiretamente, para ou de um cliente. Além disso, deve ser exigido que o cliente declare de forma consistente sua situação financeira e patrimonial e o nível de seus rendimentos, de modo que o Grupo Vinci possa fixar indicadores de análise, parâmetros e limites operacionais.

5.3. O contato contínuo e presencial com o cliente é um elemento crítico de gerenciamento de risco com o objetivo de proteger a reputação e a integridade do Grupo Vinci, reduzindo a possibilidade de se tornar veículo ou vítima de crimes de



## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

**Grupo Vinci**

JANEIRO 2019

lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Trata-se da condução proativa de diligências visando, numa temática de abordagem baseada em risco, buscar informações suplementares para melhor compreensão de suas características, como detalhes de seu histórico profissional, pessoal, negócios desenvolvidos, bem como a origem da formação do seu patrimônio pessoal ou familiar e de sua capacidade de geração de riqueza, incluindo a identificação do país onde respectivas riquezas são auferidas. Referidas diligências permitirão a confirmação da existência do negócio e confirmação das informações cadastrais apresentadas, conferindo maior segurança no processo de “Conheça seu Cliente”. As diligências abrangem o acompanhamento permanente operações realizadas pelo cliente cursadas no mercado de valores mobiliários, favorecendo, assim, a detecção de eventuais sinais de alerta. Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pelo Grupo Vinci e antes da concretização de uma operação, motivo pelo qual o Grupo Vinci mantém controles visando manter seus clientes devidamente cadastrados, observando as disposições da ICVM 301.

5.4. O Grupo Vinci mantém medidas de controle que visam confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso por terceiros e identificar os beneficiários finais. Desse modo, é obrigatória a adoção de procedimento de pesquisa reputacional em base de dados terceirizadas (background check), para fins de validação de dados cadastrais dos clientes e identificação de beneficiário final, incluindo consulta de mídias, base de pessoas politicamente expostas e listas restritivas nacionais e internacionais.

5.5. Em relação à identificação de pessoas politicamente expostas (PEP), o Grupo Vinci considera aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

5.5.1. Sem prejuízo da definição do item 5.5, são consideradas, no Brasil e nos termos da Instrução CVM nº 301, pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

- a) de Ministro de Estado ou equiparado;
- b) de natureza especial ou equivalente;
- c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
- d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

5.6. No caso da identificação de um PEP, o Grupo Vinci dedicará especial atenção a operações por ele executadas e adotará uma supervisão mais rigorosa na relação de negócio mantida com essa pessoa, principalmente em situações de início de relacionamento do Grupo Vinci com referido PEP.

5.7. O Grupo Vinci envidará todos os esforços na avaliação, com maior precisão possível, de seus clientes e potenciais clientes, identificando aqueles que apresentem maior grau de sensibilidade, principalmente aqueles considerados mais suscetíveis a possível envolvimento com atividades ilícitas, tendo como base as informações obtidas nos procedimentos de conheça seu cliente, de pesquisa de reputação e de cadastro.

5.7.1. Não havendo *red flags* nas informações coletadas durante o processo de cadastro do cliente, sua aceitação como investidor será automática. Em outros casos, a depender das informações obtidas no processo de “Conheça seu Cliente”, e

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

### **Grupo Vinci**

JANEIRO 2019

considerando os riscos envolvidos, o Departamento de *Compliance* definirá, em conjunto com a Administração do Grupo Vinci, se deve ser realizada a recusa de determinado cliente ou o término do relacionamento com ele mantido.

5.8. Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações para o registro do cadastro: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros; (ix) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; (xi) declaração prevista no Artigo 2º do Anexo I da ICVM 301; e (xii) assinatura do cliente.

5.8.1. Devem ser obtidas e armazenadas digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência ou domicílio; e (iii) procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso.

5.9. Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações para o registro do cadastro: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF/MF dos administradores e procuradores; (iv) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”); (v) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (vi) atividade principal desenvolvida; (vii) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (viii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (ix) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (x) se o cliente opera por conta de terceiros; (xi) indicação de procuradores e poderes, se houver; (xii) data das atualizações de cadastro; (xi) declaração prevista no Artigo 2º do Anexo I da ICVM 301; (xii) assinatura do cliente.

5.9.1. Devem ser obtidas e armazenadas digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (iv) procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso.

5.10. Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes, beneficiários finais e de seus representantes e/ou administradores para o completo registro de cadastro e conheça seu cliente, bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros, assinatura do cliente, além de manter controle das datas de atualizações de cadastro.

5.11. No procedimento de coleta de informações anterior ao início de um relacionamento com um cliente e durante o processo cadastral, o Departamento de *Compliance* identificará a necessidade de solicitar às áreas comerciais a realização de visitas pessoais às residências, locais de trabalho ou instalações comerciais dos potenciais clientes.

5.12. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

5.13. No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

5.14. O Grupo Vinci procura definir previamente categorias de cliente de acordo com o tipo de ocupação ou atividade, histórico de relacionamento, região de atuação e utilização dos produtos, visando classificar os clientes em grupos de níveis de risco distintos.

5.14.1. O Grupo Vinci envidará sempre seus melhores esforços para identificar o beneficiário final de seus relacionamentos, nos termos da regulamentação vigente.

5.15. A atualização das informações de conheça seu cliente, de pesquisa de reputação e de cadastro, deve ser realizada, minimamente, em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. No caso de poderes de representação e/ou administração, o acompanhamento e o controle do vencimento das procurações, atas de eleição, assembleia e substituições de pessoas com poderes de representação deve ser monitorado independente da data de atualização das informações cadastrais da pessoa jurídica.

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

5.15.1. Os Colaboradores devem informar seus clientes acerca do seu dever de comunicar ao Grupo Vinci, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

5.15.2. É recomendável que eventuais novas aplicações somente sejam realizadas para clientes cujos cadastros estejam devidamente atualizados.

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

### **6. Detectando e reportando atividades suspeitas**

6.1. Nota-se que a condução contínua das diligências detalhadas anteriormente pelo Grupo Vinci é uma atividade que conecta o início de relacionamento do cliente com a instituição, ocasião em que é efetuado o cadastro e identificado o seu respectivo beneficiário final, a partir dos procedimentos de pesquisa de reputação, conheça seu cliente e cadastro, com o monitoramento das suas transações.

6.2. Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o suposto objetivo de Lavagem de Dinheiro ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Departamento de Compliance, comunicando todos os detalhes possíveis.

6.3. São exemplos de situações ou atividades consideradas suspeitas, as quais devem ser monitoradas continuamente:

**I – situações derivadas do processo de identificação do cliente**, tais como aquelas em que: (i) não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes; (ii) não seja possível identificar o beneficiário final; (iii) as diligências de identificação não possam ser concluídas; (iv) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (v) realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato; (vi) informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência; (vii) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência; (viii) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial; (ix) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate; (x) operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e (xi) incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.

**II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários**, tais como: (a) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos, considerando, inclusive e se for o caso, a perspectiva

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

do eventual cotista exclusivo beneficiário da operação; (b) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (c) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos; (d) operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (e) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (f) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente; e com o porte e o objeto social do cliente; (g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal; (h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como, em contas gráficas de intermediários; de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado; e (i) operações realizadas fora de preço de Mercado.

**III – situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas,** tais como: (a) operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (b) operações envolvendo pessoas relacionadas às demais situações previstas na Lei n.º 13.170, de 2015; (c) realização de operações, qualquer que seja o valor, envolvendo pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei 13.260, de 2016; (d) existência de valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei 13.260, de 2016; e (e) operações ou movimentações com indícios de financiamento do terrorismo, conforme a Lei 13.260, de 2016.

**IV – operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:** (a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI; (b) onde seja observada a prática contumaz dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e (c) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

6.4. O Grupo Vinci e seus Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

- (a) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (b) clientes com grandes fortunas; e
- (c) pessoas politicamente expostas.

6.6. Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade ao Departamento de Compliance. Qualquer contato entre o Grupo Vinci e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Departamento de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Departamento de Compliance durante a diligência de atividades suspeitas.

6.7. Uma vez detectado algum evento suspeito quando do monitoramento anteriormente mencionado, cabe ao Departamento de Compliance, conforme o caso, realizar apurações adicionais e uma análise individualizada acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte, através da elaboração de um dossiê interno. É seu dever, ainda, manter registro individualizado da análise, com todas as informações disponíveis que foram utilizadas para fundamentar a decisão de realizar ou não a comunicação. Importante destacar que, mesmo que a análise conclua pela não comunicação ao COAF, a mesma deverá ficar à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso as informações analisadas fundamentem o reporte ao COAF, o Departamento de Compliance deve escalar internamente o caso para a administração do Grupo Vinci e em seguida conduzir a comunicação da atividade suspeita.

6.8. O Departamento de Compliance deve comunicar através do SISCOAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF.

### **7. Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (Ativos)**

7.1. A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos de Investimento e carteiras administradas também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.



## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

7.2. É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento.

7.2.1. Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios e empreendimentos imobiliários.

7.2.2. Adicionalmente, o Departamento de Compliance também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

7.3. Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

### **8. Retenção e conservação de arquivos**

8.1. O Grupo Vinci manterá documentação hábil a comprovar cada um dos investidores finais, bem como o registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em seu nome, quando aplicável. O controle dessas informações, dados e movimentações deverá ser realizado por meio de planilhas eletrônicas, que serão mantidas atualizadas, na medida do possível.

8.2. Todas as informações relacionadas à documentação de cadastro de clientes devem ser mantidas e conservadas, incluindo registros de conheça seu cliente, pesquisa de reputação, e documentos relacionados a todas transações ocorridas por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do relacionamento com o cliente ou da conclusão das transações, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

8.3. O Departamento de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que o Grupo Vinci previna danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

## **Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

### **9. Sanções**

9.1. Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual do Grupo Vinci com o Colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

9.2. Os Colaboradores devem reportar prontamente ao Departamento de Compliance qualquer descumprimento das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão do Grupo Vinci.

9.3. Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

### **10. Atualizações**

10.1. A presente Política será revisada no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

**Política de Práticas de Conheça Seu Cliente, Cadastro, PLD e CFT**

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

**11. Termo de Compromisso**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) do Grupo Vinci, datada de janeiro de 2019, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Departamento de Compliance, conforme procedimentos descritos na Política, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ao Grupo Vinci, ou cuja comunicação seja determinada pela Política.
3. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

---

[COLABORADOR]

**Rio de Janeiro**  
55 21 2159 6000  
Av. Bartolomeu Mitre, 336  
Leblon - 22431-002

**São Paulo**  
55 11 3572 3700  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277  
14º andar - Jd. Paulistano - 01452-000

**Recife**  
55 81 3204 6811  
Av. República do Líbano, 251 - Sala 301  
Torre A - Pina - 51110-160

**Nova York**  
1 646 559 8000  
535 Madison Avenue - 37th Floor  
10022 New York - NY